



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 066/2021.....	2
DECRETO Nº 067/2021.....	11
PORTARIA Nº 033/2021	14
PORTARIA Nº 034/2021	15
PORTARIA Nº 035/2021	16
ERRATA.....	17
DECRETO Nº 065/2021 (REPÚBLICAÇÃO)	18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 066/2021

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2 e a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, bem ainda o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 7320/2021 e a necessidade de toda a comunidade em ação conjunta com o Poder Público adotar enfrentamento da pandemia da COVID-19, evitando aglomerações, bem ainda manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos;

CONSIDERANDO, a mitigação das medidas restritivas pelos municípios contíguos, em especial Cascavel através do Decreto nº 16.074/2021, para cuja cidade a população de Santa Tereza do Oeste se desloca diariamente, visando fomentar a permanência dos munícipes neste município, evitando deslocamentos a lazer e atividades comerciais com risco de contaminação em outras localidades;

CONSIDERANDO, que a população local tem colaborado com os cuidados necessários para a redução da transmissão do vírus, tanto que nos últimos 20 (vinte) dias houve diminuição drástica de casos ativos, sem esquecer a necessidade de manter tais cuidados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Estabelece no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Tereza do Oeste, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - tele trabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - É obrigatório a toda a população o uso de máscaras faciais protegendo nariz e boca, de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras, sob pena das multas estabelecidas na legislação estadual em vigor.

Art. 4º - Fica instituída, durante a vigência deste Decreto, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuada a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 5º - Ficam proibidos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, sob pena de imposição de multas estabelecidas na legislação específica aos participantes e proprietários do estabelecimento:

I - Casas noturnas, danceterias, boates e congêneres;

II – Realização de festas e eventos de qualquer natureza, inclusive salões de eventos e residenciais;

III – Realização de shows de música ao vivo ou som mecânico, inclusive em bares, lanchonetes, restaurantes e domicílios particulares e residenciais;

IV – Tabacarias, uso de narguilé ou qualquer produto de uso coletivo em todos os estabelecimentos comerciais, públicos ou residenciais;

V - Jogos de salão e mesa em geral (Baralho, Sinuca e similares);

Art. 6º - Estão autorizados a funcionar os seguintes estabelecimentos e atividades desde que respeitadas as disposições contidas neste:

I - Serviços Funerários, devendo ser observado o “Plano Operativo em Caso de Óbitos para Serviços Hospitalares e Funerários em Resposta à Pandemia de Doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)” da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto Municipal nº 067/2021.

II – Atividades de condicionamento físico, como academias, estúdio de pilates, espaços destinados aos esportes individuais em estabelecimentos privados, com restrição de público de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, podendo funcionar até as 23:00, devendo ser observadas as seguintes medidas especiais:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) Elaborar e implementar cronograma de atendimento, mantendo-o disponível para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado, cuja ausência incorrerá na paralisação imediata das atividades;

b) Realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

c) Quando o acesso ao estabelecimento for realizado através de catracas ou leitura biométrica, deverá estar liberado, e o controle de acessos alternativo definido por cada estabelecimento;

d) Redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;

e) Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

f) Obrigatoriamente, os estabelecimentos deverão realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;

g) Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;

h) Proibir a entrada e permanência de crianças até os 12 anos incompletos, idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades, consideradas do grupo de risco;

i) A cada troca de turma, deverá ser realizada a higienização dos banheiros;

j) Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível.

III - Comércio de Alimentos: compreendidos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, panificadoras, *food trucks*, bares, confeitarias e afins, sorveterias, lojas de suplementos alimentares e produtos naturais, açaí e de produtos regionais típicos; poderão funcionar até as 23 horas, sendo que após este horário fica permitido apenas o *serviço de delivery*, observando as seguintes medidas específicas:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) deverão observar as regras de restrição de público proporcionais a capacidade prevista no laudo do corpo de bombeiros e/ou alvará de funcionamento, não podendo exceder a 50% desta capacidade;

b) Designar colaborador na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para uso comum e controlar filas evitando aglomeração, devendo sinalizar o piso com adesivos, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;

c) Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, as quais devem ser higienizadas a cada uso, assim como cadeiras, balcões, máquinas de pagamento, com o recolhimento de pratos, talheres e bandejas e demais utensílios imediatamente após o uso;

d) Fica proibida a disponibilização nas mesas de itens que possam ser compartilhados, entre os consumidores, como frascos com condimentos, temperos, palitos, etc., os quais deverão ser fornecidos embalados para uso individual;

e) Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição *à la carte*, prato feito ou outro sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo;

f) Em caso de uso do sistema de buffet, o estabelecimento deverá exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes com álcool gel 70% e uso de máscaras durante o ato de servir, providenciando barreira física/protetora salivar no(s) buffet(s) e substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao uso (pratos quentes, frios e doces), devendo ser descartáveis os utensílios utilizados para café, chá e sobremesa e talheres embalados individualmente;

g) Utilização obrigatória de copos descartáveis para consumo de bebidas, vedado consumo de alimentos e bebidas nos balcões, priorizando uso de uma mesa por pessoa, sempre proibido o consumo de bebida alcoólica no local;

IV – Supermercados e mercados, poderão realizar atendimento de segunda a sábado das 08h00 às 23h00 e domingos das 8h30 às 12h00, exceto feriados, com restrição de público à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

seus alvarás de funcionamento, observadas as medidas especiais seguintes:

- a) será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família;
- b) Recomenda-se que para o controle de acesso deverá utilizar sistemática de senha descartável, obrigando-se a higienizar os carrinhos e cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor;
- c) Assegurar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação no solo nos locais de fila, com adesivos ou cones, além da utilização de barreiras de proteção para atendimento nos caixas, açougue e padaria;
- d) Recomenda-se ampliar a prática do autosserviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções;
- e) Fica vedado o anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a concentração de pessoas;

V - Lojas de conveniências poderão funcionar até as 23:00 horas, com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, e utilizando fitas de isolamento próximo aos balcões de atendimento, sinalizando no piso o direcionamento de filas, utilizando para essa finalidade, fitas e adesivos ou cones, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores, sendo que após este horário apenas será permitido o serviço de *delivery*.

VI - Atividades religiosas poderão funcionar com restrição a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de público, com uso de máscaras, devendo ser observadas as seguintes medidas específicas:

- a) promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;
- b) manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
- c) cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo proibida a sua distribuição e entrega em domicílio;
- d) promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – Da realização de reuniões e cursos presenciais: fica autorizado a realização de reuniões profissionais e cursos presenciais respeitando 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local;

VIII – Atividades Esportivas: fica proibida a realização de todo e qualquer campeonato e torneio, sendo permitido:

a) a realização de atividades coletivas ou individuais, na modalidade de treinamento, sendo permitido no local apenas os treinadores, árbitros, preparador físico, profissionais de acompanhamento, jogadores e reservas;

b) para realização dos treinamentos deverá ser realizado lista de presença com nome, número de CPF, telefone e registro de verificação de temperatura dos participantes, sendo que tal lista poderá ser solicitada a qualquer tempo pelas autoridades sanitárias municipais;

c) não se aplica o disposto na alínea “a” para as atividades nominadas no artigo 5º, V, do presente decreto;

Art. 7º - Em relação a todas as atividades constantes deste Decreto os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

§ 1º Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e colaboradores, sendo a estes permitido copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual.

§ 2º Os ambientes deverão permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, sendo que os locais que possuem sistema de ar condicionado deverão ser mantidos desligados, e nos locais onde impreterivelmente não seja possível desligar o equipamento deverão ser mantidos os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos.

§ 3º Recomenda-se que os estabelecimentos com atendimento presencial, façam a aferição da temperatura corporal dos clientes ao adentrar no local, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar.

§ 4º Os clientes ou colaboradores que apresentarem quaisquer dos seguintes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, recomenda-se que seja orientado a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (45) 3124- 1020.

§ 5º Os estabelecimentos devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória.

§ 6º Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados.

§ 7º Os estabelecimentos deverão realizar a higienização de cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, mesas e utensílios, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA.

§ 8º Todos os estabelecimentos que dispuserem de brinquedotecas, espaços kids e salas de jogos, deverão isolá-los a fim de impedir acesso de crianças aos espaços.

Art. 8º - Ficam os espaços públicos municipais abertos para realização de atividades físicas e de lazer a serem praticadas ao ar livre, desde que mantidos pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro durante a atividade com o uso de máscaras.

Art. 9º - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, não mencionados ou que não cumpram os requisitos elencados expressamente neste Decreto, poderão manter atendimento preferencialmente (trabalho remoto) por meio de aplicativos, Internet, telefone, ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), e no caso de atendimento presencial com a redução de público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 10 - Ficam/permanecem suspensas durante a vigência deste Decreto as aulas presenciais em escolas e CMEIS da Rede Pública Municipal e Estadual, permanecendo as atividades remotas, com a retirada das atividades, conforme cronograma escolar.

Art. 11 - O Terminal Rodoviário, fica autorizado a funcionar no horário normal, adotando-se as medidas sanitárias do comércio em geral, e os estabelecimentos anexos à sua respectiva categoria.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12 - O serviço de transporte coletivo intermunicipal poderá funcionar com seus veículos transportando a quantidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade legal de passageiros em pé, devendo a empresa prestadora do serviço de transporte público regular intermunicipal fornecer um veículo extra durante o período entre as 06:00h às 07:10h e garantir que sejam resguardadas todas as medidas sanitárias para assegurar a segurança e saúde dos passageiros.

Parágrafo Único - Durante a vigência deste Decreto, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, somente poderão valer-se do uso de transporte público intermunicipal durante o horário compreendido entre as 08:00h às 16:00h, ressalvado os casos daqueles que necessitam de transporte público regular para locomoção ao trabalho, caso em que deverá ser justificado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador.

Art. 13 - A Vigilância Sanitária Municipal poderá solicitar apoio do Conselho Tutelar, com a responsabilidade deste no que diz respeito a crianças e adolescentes, bem como à Defesa Civil e Polícia Militar para a fiscalização e imposição de multas em eventuais descumprimentos deste Decreto.

Art. 14 - O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura de processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei.

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor à 00:00 hora do dia 16 de Abril de 2021, com duração até à 00:00 hora do dia 03 de Maio de 2021, podendo ser modificado a qualquer momento ou prorrogado, revogadas desde logo as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 15 de Abril de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 067/2021

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário, em Santa Tereza do Oeste:

I - Fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II - Fica vedada a prestação de serviço de traslado de restos mortais humanos em cujo óbito há suspeita ou confirmação por Coronavírus (COVID-19), excetuando-se aqueles direcionados aos crematórios

III - Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ou a cremação serem realizados de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

IV - Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento e ou cremação, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

V - A partir do comunicado do óbito, a funerária responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;

VI - Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - Nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas;

VIII - Nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte a Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até 08 (oito) horas de duração;

IX - Alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, assim como chimarrão, tererê ou similares, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados;

X - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, assim como em ambientes com área inferior a 90m²;

XI - Os presentes no velório não podem ultrapassar o número de dez pessoas, ou capacidade de 1/3 (um terço) do local, observando, para tal, o distanciamento de 1,5m entre elas;

XII - As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XIII – Pessoas ou familiares que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal) ou casos suspeitos ou confirmados de COVID - 19, ficam PROÍBIDOS de participar dos velórios;

XIV - Ao entrar e sair dos locais de realização do velório, os familiares enlutados e demais pessoas, devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

XV - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos, mesmo que em área externa ao local da cerimônia;

XVI - Demandas religiosas específicas deverão ser previamente acordadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao COE- COVID-19;

XVII - As funerárias, capelas mortuárias, cemitérios dentre outros, deverão cumprir o Protocolo de Santa Tereza do Oeste contra o Coronavírus (COVID-19) para Serviços Funerários e Congêneres, disponível na Secretaria Municipal de Saúde;





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - É de responsabilidade do emitente das declarações de óbito noticiar aos familiares da pessoa falecida, com suspeita e ou confirmação de óbito por Coronavírus (COVID-19), assim como fazer constar esta informação entre as condições e causas do óbito.

Parágrafo único. Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), assim como comunicar ao Serviço Funerário Municipal o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - É de responsabilidade do serviço funerário o controle de número de pessoas no local do funeral.

Art. 4º - Os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde referentes ao “Fluxo de Assistência ao Óbito” e o “Protocolo para Serviços Funerários e Congêneres no Município de Santa Tereza do Oeste/PR” deverão ser rigorosamente cumpridos pelos serviços de saúde, assim como pelas concessionárias do Serviço Funerário Municipal.

Art 5º - O descumprimento deste Decreto por pessoas jurídicas ou privadas acarretará na tomada de medidas legais cabíveis, desde a aplicação de multa e demais cominações legais até providências junto a autoridades policiais e judiciais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 15 de Abril de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 033/2021

REVOGA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2047/2017,

RESOLVE

Art.1º - Fica revogada a Função Gratificada FG-4, concedida ao servidor Antonio Edivaldo Polles, portador do RG nº 7.549.179-4 e do CPF nº 039.754.789-77.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 15 de Abril de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 034/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Servidor abaixo relacionado, para exercer função gratificada, neste Município.

NOME	CPF/RG	CARGO
Antonio Edivaldo Polles	039.754.789-77 7.549.179-4 SSP/PR	Coordenador de Almoxarifado FG-9

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de Abril 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 15 de Abril de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 035/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Designar ao servidor José Edson dos Santos, portador do RG nº 3.594.226-2, inscrito no CPF sob o nº 524.584.669-15, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para ser responsável pela supervisão da frota de veículos da Secretaria de Saúde, concomitante com atividades administrativas, organização de rotas e viagens, manutenção de veículos e escala de trabalho dos motoristas lotados nesta Secretaria.

Art.2º - Fica concedida a título de Função Gratificada FG-3, sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 15 de Abril de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a publicação da data de 14 de Abril de 2021, edição nº 1767, no Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Oeste, faz publicar a presente ERRATA, para que surta os efeitos legais pertinentes.

Onde se lê:

“2019/2021”.

Lê se:

“2021/2022”.

REGISTRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 15 de Abril de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01768 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 065/2021 (REPUBLIÇÃO)

NOMEIA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLESOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, PARA O MANDATO 2021/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste – PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96, inciso V, da Lei Orgânica de Santa Tereza do Oeste, em consonância com a Lei Federal 14.113, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, para mandato de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, biênio 2021/2022, os seguintes membros:

I – Presidente: Fabiana Paula Perinazzo Cardoso

II – Vice-Presidente: Geanandrea Zanoni de Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 15 de Abril de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)